

**MEDIDA PROVISÓRIA nº 458, de 10 fevereiro de 2009.**

(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal, altera as Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 6.383, de 7 de dezembro 1976, e 6.925, de 29 de junho de 1981, e dá outras providências.

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 17/02/2009, às 18:32
Fatima / estagiário

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte §4º ao art. 13 da Medida Provisória nº 458, de 10 de fevereiro de 2009:

"Art. 13.

.....

§4º Na hipótese de titulação parcial, nos termos do inciso I do §1º, serão gratuitos os serviços topográficos realizados pelo Poder Público." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O propósito da Emenda Aditiva é contribuir com a regularização fundiária na Amazônia Legal. De nada adianta a União estabelecer os critérios e requisitos para a regularização fundiária, se os eventuais beneficiários não puderem arcar com os custos dos serviços topográficos necessários para a alienação ou concessão de direito real de uso.

Desta forma, o objetivo da presente emenda é isentar os ocupantes de áreas irregulares dos custos relativos aos serviços topográficos

SENADO FEDERAT
FI 213
MPV/158/09
S...M...



CÂMARA DOS DEPUTADOS

imprescindíveis para a regularização de suas terras. Trata-se de incentivo para que os ocupantes de terras irregulares superiores a mil e quinhentos hectares obtenham a titulação parcial de área de até quinze módulos fiscais, desocupando o excedente, nos termos do art. 13 da Medida Provisória.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da Emenda Aditiva.

Sala da Comissão, 17 de fevereiro de 2009.

Deputado ERNANDES AMORIM
PTB/RO

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Ernandes Amorim".

